



LAI e site da Secretaria de Políticas para Mulheres: Fortalecimento da Condição Feminina no Brasil¹

Bruna Silvestre Innocenti GIORGI²

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Bauru, SP

RESUMO

Recentemente, o Brasil conquistou duas importantes formas de ação contra a cultura do segredo e o patriarcalismo: a promulgação da Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPM). Com a intenção de analisar a importância da aplicação da LAI para o desenvolvimento de condições melhores para mulheres, serão utilizadas as metodologias: bibliográfica, visando reunir documentos e teóricos relevantes sobre a Lei 12.527/2011; e exploratória para examinar o site da SPM (www.spm.gov.br). Desse modo, a pesquisa percebe a relevância de manter informações públicas em um site governamental destinado a políticas e programas femininos para três níveis da sociedade: a civil, incluso as mulheres; os representantes da democracia e pesquisadores.

PALAVRAS-CHAVE: comunicação pública; cidadania; informação; lei de acesso à informação

INTRODUÇÃO

A informação é um mecanismo para interagir, comunicar e estimular ações cidadãs. Os dados públicos, em compensação, divulgam as decisões dos representantes e candidatos, a forma como o dinheiro público é distribuído e manejado, além de, quando bem concatenados e comunicados, estimulam a sociedade a participar de debates sobre políticas públicas e reformas necessárias. Ademais, o acesso amplo à informação torna os governos mais transparentes, resultando em confiança por parte da sociedade e, assim, conseqüentemente, em uma democracia mais consolidada.

Permitir ou restringir o acesso a dados organizados que dizem respeito ao interesse público é uma questão há muito tempo discutida em vários âmbitos disciplinares e temáticos. No âmbito do Direito, o direito de informação possui três faces: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado (STROPPIA, 2010). De forma genérica, a

¹ Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho da V Conferência Sul-Americana e X Conferência Brasileira de Mídia Cidadã.

² Estudante de Pós-Graduação, 2º ano do Programa de Comunicação Midiática, da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação (FAAC), email: bruna_sig@hotmail.com



primeira perspectiva está relacionada à liberdade de expressão e opinião; as outras estão associadas ao direito de acesso a informações, pois se referem à busca do cidadão por dados de interesse individual ou coletivo e a disponibilização voluntária de informações relevantes de empresas e órgãos públicos. Nesse sentido, o direito referente ao acesso à informação implica em duas obrigações aos órgãos governamentais. A primeira é conceder proativamente conteúdo de interesse público, e a segunda é receber pedidos da sociedade e providenciar em um determinado prazo documentos necessários, ofertando cópias se preciso (MENDEL, 2008).

Diante do descrito é possível depreender que o direito à informação é mais que um direito individual, ele faz parte do direito fundamental ou humano, que é um pressuposto de que outros direitos possam ser exercidos, e foi acordado em 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Cada país desenvolve os direitos humanos pautados por essa Declaração e pela sua própria cultura e sociedade, se tornando base para todas as outras normas. No caso do Brasil é alicerce da Constituição de 1988.

A partir do direito à informação protegido pelos direitos humanos, surgiram princípios que baseiam as legislações sobre acesso à informação. Desse modo, em termos gerais, o direito à informação deve ser respaldado por lei, regido pelo princípio de publicização, conter restrições e demandar sistemas para a disseminação das informações. Em 1999, a ONG internacional Artigo 19 divulgou 9 princípios, baseados nas normas e em padrões internacionais e regionais, nas práticas estatais em desenvolvimento (legislação nacional e jurisprudência de tribunais nacionais) e nos princípios gerais de direito reconhecidos pela comunidade das nações, para amparar o direito à comunicação (apud CANELA e NASCIMENTO, 2009). Máxima divulgação; obrigação de publicar, promoção de um governo aberto, restrições das exceções, acesso facilitado, isenção de custos, divulgação de reuniões abertas, a publicização como prioridade diante das outras legislações e proteção de denunciante são os nove princípios que são levados como base para a regulação do direito.

Esses princípios e os acordos que o Brasil assinou em conjuntura com os direitos humanos promoveram, em 2011, a promulgação da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527), também conhecida como LAI. Essa regulamentação torna-se importante em um país marcado por jogos de interesses e poderes e é uma forma de incentivar políticas públicas e direitos anexos de grupos que ainda são marginalizados, como é o caso das mulheres. Apesar de comporem a maioria da população do Brasil, conforme dados da Pesquisa Nacional por



Amostra de Domicílios, do IBGE (2013), ainda há discriminação, principalmente quando se refere à equiparação salarial que é 70% menor que a do sexo masculino, segundo o Índice Global de Desigualdade de Gênero, realizado pelo Fórum Econômico Mundial, em 2014. Para lutar contra essa cultura patriarcal, em 2003, foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), ligada à Presidência da República.

Assim, irrompe uma pergunta que também será uma das indagações que guiará a dissertação de mestrado da presente pesquisadora: como a lei de acesso a informação, por meio da comunicação pública, pode contribuir para melhorar a condição das mulheres no Brasil? Para responder esta questão serão utilizados dois tipos de metodologia: a bibliográfica e a exploratória. O próximo item, por meio da metodologia bibliográfica com consulta a documentos, legislação, livros e artigos, fará uma contextualização, descrição e crítica da Lei de Acesso à Informação. E o item seguinte desdobrará da metodologia exploratória, descrevendo os itens possíveis de encontrar no site da SPM (www.spm.gov.br) para uma posterior análise sobre a Lei em questão e o portal. Desse modo, será possível depreender como o direito de acesso a informação, regulamentado no Brasil, pode contribuir para fortalecer as políticas públicas para as mulheres.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A informação é uma ferramenta importante no desenvolvimento da transparência pública e no incentivo da participação social. Desse modo, então, a promulgação da LAI é um marco histórico e social. Mas esse passo foi incentivado por um contexto mundial que foi construído há um tempo. Assim, este item visa expor um breve contexto internacional da regulamentação do direito, os tratados que influenciaram à Constituição de 1988 e, posteriormente, à LAI; além dos obstáculos culturais brasileiros para adiar a promulgação da lei, até a descrição da legislação e uma breve crítica sobre a mesma, no sentido de sua aplicação.

De acordo com Michener (2011, p. 7): “Quase metade das leis de acesso do mundo foram promulgadas nos últimos dez anos e apenas uma lei foi formalizada antes de 1950 (Suécia, em 1766)”. Mas durante o século XX foi quando o assunto passou verdadeiramente para a esfera internacional. Organizações e grupos de países passaram a discutir sobre o tema, principalmente com o viés de direitos humanos. De acordo com Mendel (2008), isso se deve às transições políticas para a democracia desde o início de 1990; os avanços tecnológicos que



mutaram as relações sociais e a informação; e a forma como a informação passou a ser usada. O Brasil, em 2011, foi o 89º país a adotar uma regulação do direito de acesso à informação, mas ainda faltam muitos aderirem. “A tecnologia da informação melhorou, em termos gerais, a capacidade do cidadão comum de controlar a corrupção, de cobrar dos líderes e de contribuir para os processos decisórios” (MENDEL, 2008, p.4). O autor aponta esse fato ao aumento da demanda pelo acesso à informação. Entretanto, os aparatos tecnológicos estão economicamente disponíveis para um grupo restrito de cidadãos, marginalizando muitas classes sociais que não têm acesso.

A tendência de países adotarem suas próprias leis de acesso à informação incentivou órgãos nacionais intergovernamentais a buscarem essa liberdade de informação. Um marco nesse processo é a adoção em 1992 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que relaciona participação popular com a liberdade de informação dos órgãos responsáveis pela questão ambiental. Em 1998, como continuação da Declaração do Rio, os Estados-membros da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) e a União Europeia assinaram, com força de lei, a Convenção sobre Acesso a Informação, Participação Pública nos Processos Decisórios e Acesso à Justiça em Matéria Ambiental (a Convenção de Aarhus). Essa convenção reconheceu a importância da informação ambiental para o desenvolvimento de uma sociedade limpa.

É perceptível que após o fim da ditadura militar e redemocratização do Brasil, a discussão sobre o acesso à informação ganhou pauta, sendo incluída no âmbito da Constituição de 1988. O texto constitucional brasileiro permeia três mecanismos que garantem o direito à comunicação e à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 (MEDEIROS, MAGALHÃES e PEREIRA, 2014). Além disso, trata da comunicação social, como prática e meio, nos artigos 220 a 224.

Mas foi em 2011 que os direitos já presentes na Constituição foram regulamentados, com a lei 12.527, de Acesso à Informação ou LAI. Essa lei, conforme Batista (2012), é marcada por um processo resultante da negação de acesso a arquivos e dados públicos, principalmente quando estão ligados a um passado ou momento histórico negativo, como a ditadura; a valorização da cultura do segredo; abuso de poder e a dúvida em definir questões públicas e privadas. Sobre valorização da cultura do segredo, o autor aponta como fruto da colonização ibérica no Brasil. Mas essa característica não se situa apenas no passado, ela permanece até os dias atuais, majoritariamente, nas repartições públicas (Controladoria-geral da União, 2011).



Esses aspectos comentados implicam em um cenário translúcido. A transparência é uma meta para dissolver a corrupção, um problema que assola o Brasil, prejudicando o crédito político e investimentos internacionais. Prestar contas detalhadas e periódicas à população proporciona a abertura de poder, o diálogo com a sociedade e contribui para uma sociedade mais engajada sociopoliticamente. Nesse âmbito, a transparência advinda da liberdade de informação ajuda a divulgar políticas sociais, podendo atender melhor as grupos marginalizados e alvos desses programas, não os deixando vulneráveis as trocas de voto e como vítimas do coronelismo (MARTINS, 2011). Conforme Angélico e Teixeira (2012), esse contexto de abertura de informação reduz a assimetria informacional, caracterizando uma “situação comunicacional em que os interlocutores relacionam-se no mesmo nível” (p. 9). Desse modo, o acesso a informações relevantes é uma reivindicação contra o segredo do Estado e também a transparência e a compreensão da sociedade sobre o que está sendo feito e publicado pelo Estado (BATISTA, 2010).

A LAI, publicada em 18 de novembro de 2011, entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e conta com 47 artigos organizados em seis capítulos que se referem, em sequência, aos seguintes temas: Disposições Gerais; Do Acesso a Informações e da Sua Divulgação; Do Procedimento de Acesso à Informação (dividido em duas seções: Do Pedido de Acesso e Dos Recursos); Das Restrições de Acesso à Informação (dividido em quatro: Disposições Gerais; Da Classificação da Informação Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo; Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas; Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação; e Das Informações Pessoais); Das Responsabilidades; e Disposições Finais e Transitórias. Para tornar as ideias da legislação mais claras, é importante explicar resumidamente o que está disposto em cada capítulo.

A lei regula o acesso à informação pública em nível municipal, estadual e federal, e também insere os órgãos e autarquias vinculadas ao Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público como subordinados à lei de Acesso à Informação, bem como empresas públicas que realizem ações de interesse público ou com recurso público (direto, subsidiado, conveniado e etc).

A LAI institui que é obrigação do Estado em processar as informações de maneira ativa, ágil e transparente, proteger a integridade da informação e resguardar, com exceção, informações sigilosas e de cunho pessoal. Caso haja negação e extravio de informações requeridas, será aberta uma investigação e eventuais medidas punitivas, deixando claro que o prazo máximo de retorno da informação é de 20 dias sem cobrar custos – apenas o valor



necessário para a reprodução. Além disso, a divulgação de reuniões abertas à sociedade é outro aspecto previsto na lei como forma de promover transparência.

Já em relação ao cidadão, a legislação deixa claro que é possível solicitar informações sobre a orientação de como conseguir determinados dados e documentos (órgão responsável, endereço, contato); informações relacionadas ao interesse público (recursos utilizados, licitações, contratos), aos resultados de programas, projetos e ações; e prestação de contas.

Para este momento, vale destacar o § 2º (do artigo 8) que regula informações em sites governamentais. “Os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”. Não sendo obrigatório para municípios de até 10 mil habitantes os seguintes requisitos do §3º :

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Depois de um breve resumo da Lei de Acesso a Informação, vale ressaltar alguns pontos positivos e de fragilidade ao que tange a aplicação da regulamentação. O Brasil, constituído pela raiz da burocracia profissional e da cultura do segredo, tem suas bases democráticas fundadas no clientelismo e patrimonialismo. Conforme Rothberg, Napolitano e Resende (2013), a Lei 12.527 é resultado de uma cultura e valores administrativos-



institucionais do Brasil. Os autores pontuam aspectos negativos que se ligam a 1) falta de menção, mas que está presente na Constituição Federal e é resoluto com uma dos princípios das legislações de mesmo cunho: acesso a informação referente a reuniões abertas e proteção aos denunciantes; 2) ausência da descrição em identificar os motivos pelos quais um órgão pode negar uma informação (artigos 11, § 1º, II, da Lei 12.527, e 15, § 1º, V, do Decreto 7.724). “A interpretação desse ponto pode levar à conclusão de que qualquer órgão público pode negar acesso total ou parcial a uma informação solicitada, se apresentar justificativa” (ROTHBERG, NAPOLITANO e RESENDE, 2013, p. 11); 3) restrição da regulação aos órgãos Executivos Federais, deixando os outros níveis e poderes a mercê de suas próprias regulações.

Outra barreira a ser transposta é a falta de publicidade da lei. O cientista Gregory Michener (2012), em entrevista ao jornal online *O Globo*, aponta como consequência o desuso da regulação pelos cidadãos e como uma possível causa da falta de interesse de noticiar por parte da imprensa brasileira.

A LAI se baseia em dois princípios de transparência: a ativa, estimulando os órgãos públicos a divulgarem suas informações proativamente, e a passiva, que pretende atender às solicitações dos cidadãos. Para isso, portanto, há a necessidade da criação de uma estrutura específica para realizar esse atendimento. Desse modo, podemos pensar que algumas das maiores resistências da lei são: a falta da previsão da cultura existente nos departamentos públicos e a abertura da decisão de como fiscalizar para o Poder Executivo Estadual e Municipal; – que, em grande parte, cria o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), se destacando principalmente pela presença online.

Entretanto, a lei se mostra de forma positiva também. A lei prevê a não justificativa mediante a solicitação de uma informação; é bem clara sobre a forma como o órgão deve disponibilizar a informação divulgando endereços, horários, forma de captação, custos entre outros; sobre custos, é cobrado apenas o valor do serviço e material da reprodução. A lei também estipula, de forma geral, a informação transferida imediatamente, entretanto estabelece um prazo de 20 dias para o solicitado justificar a demora, sendo prorrogado por mais dez dias.

Os sites governamentais que recebem pedidos podem ser uma boa forma para o início do desenvolvimento de uma democracia participativa e transparente. Conforme um balanço divulgado pela Controladoria Geral da União dos três primeiros meses de vigor da Lei 12.527, com base nos pedidos de solicitação de informação pelo Sistema Eletrônico do Serviço de



Informações ao Cidadão (e-SIC) – ferramenta desenvolvida pela CGU para registrar as solicitações feitas em órgãos federais –, mostra que foram feitas 25.065 solicitações. Desse montante, 89% foram retornados aos solicitantes e 8,8% foram negados por se tratarem de dados pessoais, documentos secretos e da incoerência ou forma genérica do pedido, os outros requerimento por não tratarem de matéria da competência legal do órgão demandado ou pelo fato de a informação não existir (ANGÉLICO e TEIXEIRA, 2012).

Batista (2012) acredita que a democracia só existe com a participação dos cidadãos. “E sem acesso e apropriação social da informação pública não existe participação pública” (p. 208). Entretanto, vale destacar que a informação é um dispositivo da comunicação pública, que incentiva diálogos, troca de experiência e discussões para a construção de uma sociedade mais justa socialmente. É diante desse contexto que é possível situar os sites governamentais, principalmente de secretarias originadas com a intenção de solidificar os direitos humanos. Desse modo, o site da Secretaria de Políticas para Mulheres (www.spm.gov.br) é um exemplo e tem a intenção de promover políticas específicas para as mulheres no âmbito da saúde, trabalho e segurança. No próximo item, faz-se necessário descrever o portal para, posteriormente, desenvolver uma análise sobre a importância da LAI na construção de uma comunicação pública mais eficaz na fomentação dos direitos das mulheres no Brasil.

SITE SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

O acesso à informação pública é reconhecido na atualidade como direito fundamental e é regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Dados baseados na verdade e disponibilizados de maneira eficiente possibilitam os cidadão agirem, e até elegerem representantes, de forma efetiva, caracterizando uma sociedade democrática e fortalecida contra preconceitos enraizados. Assim, este item fará a descrição de uma pesquisa exploratória do site da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres com a intenção de mostrar os pontos fortes e fracos da mídia em relação ao previsto pela Lei de Acesso à Informação.

No contexto atual democrático brasileiro, percebe-se o afastamento, o desinteresse e a indiferença da esfera pública com a causa pública. Esse panorama reflete a falta de conjuntura para fomentar a participação igualitária na política e, do outro lado, de representantes políticos ouvirem os cidadãos, promovendo um governo transparente.

Em termos de igualdade de gênero, as mulheres ao longo da história buscaram os seus direitos. Durante o século XX, a condição política feminina evoluiu. No Brasil, as conquistas



mais significativas ocorrem a partir da década de 1970, quando há a formação de movimentos sociais urbanos com a presença do sexo feminino, que depois conflui em movimentos feministas.

Por essas ações, na década de 1980, foram desenvolvidas as primeiras políticas públicas com o recorte de gênero, como é o caso do Conselho Estadual da Condição Feminina (1983). Conforme Farah (2004), as mulheres se mobilizaram e apresentaram a *Carta das Mulheres Brasileiras* para estruturar propostas à nova Constituição de 1988. As sugestões se configuravam em termos de saúde, família, trabalho, violência, discriminação, cultura e propriedade da terra.

Mais recentemente, em 2003, no governo do presidente Lula, foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres, que tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. A Secretaria age em três linhas de ação: (a) Políticas do Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres; (b) Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e (c) Programas e Ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade.

Por meio do recurso “mapa do site” é possível visualizar que o portal da SPM (www.spm.gov.br) é dividido em 17 seções:

Destaques do Portal: são as notícias de maior relevância que podem ser visualizadas com foto e manchete. Ao entrar pelo “Mapa do site”, essa seção abre sem conteúdo, mas é possível observá-la na página inicial do site;

Serviços: se refere a “perguntas frequentes” relacionadas aos principais programas e estrutura da secretaria; “contato” que disponibiliza telefones, e-mail e formulário de preenchimento de setores que circundam a secretaria, como imprensa e ouvidoria; “Serviços da Secretaria” que envolve a explicação do programa Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180); “Dados abertos”, uma forma de garantir transparência e estímulo à divulgação das informações da página; e “Sala de imprensa” com informações relevantes à imprensa;

Menu de apoio: abriga páginas referentes aos programas e legislações da secretaria, como Lei Maria da Penha, Ligue 180, Legislação e o Programa Nacional de Políticas para Mulheres.

Assuntos: se divide em várias seções relevantes ao desenvolvimento feminino e que tem relação com os temas trabalhados da Secretaria, como: “Violência contra a Mulher”; “Mulher e trabalho”; “Poder e participação política”; “Educação, cultura e ciências”;



“Diversidade das mulheres”; “Mulheres do campo e da floresta”; “Saúde integral da mulher”; “Organismos Governamentais”; “Observatório da Igualdade de Gênero”; “Ações Internacionais”; “Conselho Nacional dos Direitos da Mulher”; “Ouvidoria da Mulher” e “Estatística de Gênero”.

Sobre: que proporciona informações institucionais sobre a secretaria e a ministra (Eleonora Menicucci), além de “Ações e Programas”, “Agenda das Autoridades”, “Auditorias”, “Convênios”, “Despesas”, “Editais”, “Licitações e Contratos”, “Serviços de Informações às Cidadãs e aos Cidadãos – SIC”, “Servidores”, “Informações Classificadas” e “Legislação”.

Central de conteúdo: que disponibiliza conteúdos em outros formatos, como vídeos, jpg. e pdf.

Arquivos Diversos: referentes a outros conteúdos que, apesar de não serem ligados diretamente à Secretaria de Políticas para as Mulheres, são substanciais para o desenvolvimento da secretaria. Lei de Acesso à Informação e dados sobre a Presidenta são alguns exemplos dessas informações. Apesar de agregar muitas páginas, algumas delas, como “Informações Históricas”, ao ser clicada, não existem.

Página Principal: que contempla a página principal do site com os ícones de acesso às políticas e notícias mais recentes e também com a aba de seções disponíveis.

Ligue 180: que disponibiliza apenas o logo do programa.

Ministra: disponibiliza apenas a agenda da Ministra Eleonora Menicucci, sem informação sobre a Ministra.

Agenda SE: disponibiliza a agenda da Secretária-Executiva da Secretaria, Linda Goulart. Entretanto, não há uma explicação sobre o que significa a sigla SE.

Agenda SAIAT: disponibiliza a agenda da Secretária Adjunta Ângela Fontes, deixando claro o que a sigla SAIAT significa.

Agenda SEV: disponibiliza a agenda da Secretária de Enfrentamento à Violência, Aparecida Gonçalves. Mas, assim como a Secretária-Executiva (SE), não há explicação sobre a sigla.

Agenda SAE: disponibiliza a agenda da Secretária de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres, Tatau Godinho. E também não há explicação da sigla.



Secretária de Autonomia Econômica da SPM participa de reunião do Brics: é uma página estática, sem recursos e links. A página é linkada no setor “Notícias”.

SPM homenageia feministas falecidas em acidente no carnaval: idem à seção anterior.

Mulheres representam 54% da população que superou a extrema pobreza: idem às seções anteriores.

Além dessas seções principais, é possível comunicar-se com a Secretaria por meio das redes sociais (Facebook, Google+, Twitter, YouTube, Flickr, Soundcloud, Slideshare e RSS) que estão disponíveis no rodapé da página principal. A ferramenta de busca também é possível encontrar logo em cima da página.

Após essa apresentação é plausível discorrer que o site da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres disponibiliza periodicamente relatórios de seus programas (nas seções referentes a esses programas) e ações; desenvolve canais interativos como as redes sociais e incentiva o estreitamento das relações, principalmente ao explicar a funcionalidade da Ouvidoria da Mulher e disponibilizar contatos. É importante deixar claro que, por se tratar de uma pesquisa exploratória e bibliográfica, não foram testados os canais para observar se as respostas são dadas e os prazos em que isso ocorre.

Ter uma seção para a imprensa e disponibilizar a agenda dos representantes públicos, no caso, da Ministra e Secretárias, são formas de desenvolver a transparência e também de incentivar mulheres e a mídia a se interessarem por assuntos e eventos em que elas estão presentes. Entretanto, é importante explicar o que cada Secretaria faz e o que as siglas significam, para facilitar o entendimento de um leigo. Outro aspecto importante é a repetição de assuntos dentro do próprio site, tornando as seções redundantes, e da falta de checagem da existência de uma página.

De forma geral, o site da SPM está de acordo com o artigo 8 da Lei de Acesso à Informação. Isso porque contém uma ferramenta de busca e suas seções visualizadas pelo “Mapa do Site” são facilmente encontradas; os arquivos de textos e planilhas dos balanços periódicos dos programas e das notícias podem ser gravados e salvos e, em geral, os relatórios contêm dados brutos passíveis de serem interpretados pelo usuário; as informações são diariamente atualizadas e o layout foi recentemente reformado; as matérias jornalísticas e outras páginas informativas que não se referem a serviço ou contato são assinadas pela Comunicação Social, Secretaria de Políticas para as Mulheres e Presidência da República – PR, tornando-as de responsabilidades desses órgãos e poder; há contatos de vários setores



relevantes da Secretaria e também há a ferramenta e-MAG no portal para que pessoas com necessidades especiais possam navegar pelas páginas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é constituído de culturas que interferem diretamente na questão do poder, como a cultura do segredo e a do patriarcalismo. Ambas características promovem a marginalização de grupos de pessoas e concentram decisões em um pequeno nicho, afastando a noção de participação social e democrática. Como foi explanado, a Lei de Acesso à Informação demorou para ser regulamentada e ainda é constituída por algumas lacunas, mas se torna um marco importante a favor da transparência pública. Nesse mesmo sentido, a Secretaria de Políticas para Mulheres beneficiou-se de medidas judiciais e sociais para lutar contra os preconceitos e inibir a violência contra mulheres.

Até o momento foram expostos argumentos para consubstanciar uma resposta à pergunta inicial: como a lei de acesso a informação, por meio da comunicação pública, pode contribuir para melhorar a condição das mulheres no Brasil? A comunicação pública configurada de forma funcional como o site da SPM atinge três setores da sociedade: sociedade civil, representantes e pesquisadores.

Os sites dos órgãos governamentais, atualmente, conquistaram grande importância e são um dos meios mais eficazes para se desenvolver a comunicação pública, principalmente por causa da interação permitida e da acessibilidade em diversos dispositivos móveis. Desse modo, ao que tange as considerações do presente artigo, o portal da SPM é uma forma interessante e gratuita para mulheres conhecerem os seus direitos e lutarem por eles, principalmente com a disponibilização de contatos importantes e da agenda da Ministra e das Secretárias, pois informam eventos importantes para serem participados.

Em relação ainda à sociedade civil, a aplicação correta e fiscalizada da Lei de Acesso à Informação no portal em questão é uma forma de minar os preconceitos enraizados no machismo e, assim, desenvolver atitudes socialmente responsáveis e cidadãos – independentemente do sexo – militantes ou simpatizantes às causas das mulheres.

Em outra perspectiva, dos representantes democráticos, seja legislativo ou executivo em quaisquer nível de poder, as informações são úteis para a promoção de discussão sobre novas políticas e programas, aperfeiçoando o que já existe. Além disso, exercer a



transparência de gestão é uma tarefa que tende a beneficiar os mandatos e, assim, promover mais respeito e confiança por parte dos cidadãos.

Muitas pesquisas no Brasil são abandonadas por falta de dados e documentos. Pela promulgação da Lei de Acesso à Informação, muitos estudos foram possibilitados, inclusive os que permeiam as políticas para mulheres, tema muito recorrente na contemporaneidade. Assim, a manutenção do site da SPM com informações objetivas, claras, verdadeiras e acessíveis é uma maneira importante e que promove a participação da sociedade científica discutir lacunas e formas de superação no objetivo em comum de proporcionar igualdade de gênero no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGÉLICO, Fabiano; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. **Acesso à informação e ação comunicativa: novo trunfo para a gestão social**. In: Desenvolvimento em Questão, editora Unijuí, ano 10, n.º. 21, setembro e dezembro de 2012. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/342>>. Acesso em: 5 nov. 2014.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Constituição (1948). Declaração nº 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2015.

BATISTA, C.L. **Informação pública: entre o acesso e a apropriação social**. 2010b. 202 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Comunicação, Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27151/tde-05112010-110124/pt-br.php>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

_____. **Informação pública: controle, segredo e direito de acesso**. Intexto, Porto Alegre, n. 26, p.204-222, jul. 2012. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/view/19582/18927>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

BRASIL. Controladoria-geral da União. Unesco. **Sumário Executivo: Pesquisa Diagnóstico sobre Valores, Conhecimento e Cultura de Acesso à Informação Pública no Poder Executivo Federal Brasileiro**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/pesquisadiagnostico.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 fev. 2015.



_____. Constituição (2011). Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011. **Lei de Acesso a Informações Públicas**. Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 13 fev. 2015.

BRASIL. Secretaria de Políticas Para Mulheres. Presidência da República. **Site da Secretaria de Políticas para Mulheres**. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano (Org.). **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Brasília: Andi, 2009. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/politicas-de-comunicacao/publicacao/acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas>>. Acesso em: 13 fev. 2015.

COMISSÃO ECONÔMICA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente**. Aarhus, Dinamarca, 25 jun. 1998. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/siii/docs/rar11-2003.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2015

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Constituição (1992). Declaração de 3 a 14 de junho de 1992. **Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro, RJ, 14 jun. 1992. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/documentos/convs/decl_rio92.pdf>. Acesso em: 13 fev.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gêneros e políticas públicas**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 12(1): 360, janeiro-abril/2004. Disponível em: www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692.pdf. Acesso em: 21 de jun. 2014.

Fórum Econômico Mundial. **Global Gender Gap Index**. Genebra: 2014. Disponível em: <http://reports.weforum.org/global-gender-gap-report-2014/>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios: PNAD**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2013/default_sintese.shtm. Acesso em: 11 de mar. 2015.

MARTINS, Paula Lúcia. **Acesso à informação: um direito fundamental e instrumental**. In: Acervo, Rio de Janeiro, v. 24, no 1, p. 233-244, jan/jun 2011 - pág. 233-234. Disponível em: <linux.an.gov.br/seer/index.php/info/article/download/476/399>. Acesso em: 5 nov. 2014.

MEDEIROS, S. A.; MAGALHÃES, R., PEREIRA, J. R.. **Lei de Acesso à Informação: em busca da transparência e do combate à corrupção**. In: Informação & Informação, Londrina-PR, v. 19, n. 1, p. 55 – 75, jan./abr. 2014. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520>>. Acesso em: 15 set. 2014.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: Um estudo de direito comparado**. 2. ed. Paris: Unesco, 2008. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2015.



MICHENER, Greg. **Liberdade da informação: uma síntese dos dilemas de conformidade suas possíveis soluções**. In: ARTICLE 19. Leis de acesso a informação: dilemas da implantação. 2011. p. 25-39. Disponível em: <<http://artigo19.org/doc/Estudos%20em%20Liberdade%20de%20Informa%C3%A7%C3%A3o%201%20%28web%29.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2014.

_____. **Ceticismo em relação à Lei de Acesso no Brasil: especialista canadense aponta despreparo da população e dependência da CGU**. Rio de Janeiro, Jornal O Globo, 15 de maio de 2012. Entrevista a Thiago Herdy. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/ceticismo-em-relacao-lei-de-acesso-no-brasil-4909013>>. Acesso em: 11 fev. 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Constituição (1969). 22 de novembro de 1969. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. São José da Costa Rica, 22 nov. 1969. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em:

ROTHBERG, Danilo; NAPOLITANO, Carlo José; RESENDE, Letícia Passos. Estado e burocracia: limites de aplicação da Lei de Acesso a Informações no Brasil. **Revista Fronteira: Estudos Midiáticos**, São Leopoldo, Rs, v. 15, n. 2, p.109-117, maio 2013. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/fem.2013.152.04/2009>>. Acesso em: 13 fev. 2015.

SCHIMITT, C. **Teoría de la Constitución**. Madrid: Alianza, 2009.

STROPPIA, Tatiana. **As dimensões constitucionais do direito de informação e o exercício da liberdade de informação jornalística**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.